



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Ofício n.º 148/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º. 2313 de 06 de Abril de 2018 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2105 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

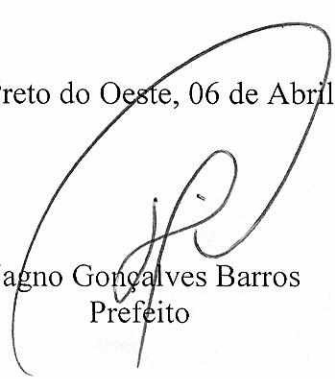
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2313 de 06 de Abril de 2018 que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), referente ao Convênio n. 004/18/PJ/DER-RO, firmado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, com a finalidade de custear as despesas com pavimentação com bloquetes sextavados em uma área de 16.734,00 m e meio fio de concreto pré moldado numa extensão de 5.578m em ruas do Município..

Segue anexo Memo. nº 102/SEMINFRA/2018 de 05.04.2018, Extrato da Conta Corrente n. 71025-0 -CEF, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO Nº 2313 , DE 06 DE ABRIL DE 2018

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

.551	15.122.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	700.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso:

700.000,00

Fontes de Recurso

1 00

700.000,00

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de abril de 2018


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

[Digite aqui]

02
sh

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 026/2018/DPO

Ouro Preto do Oeste, 05 de Abril de 2018.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Projeto de Lei Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. n. 102/SEMINFRA/2018 de 05.04.2018 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Atenciosamente,



Denise Megumi Yamano
Contadora



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 102/SEMINFRA /2018

Em, 05 de abril de 2018.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais) conforme nota de empenho anexo, e termo de convenio 004/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento estadual de estradas e rodagem, infraestrutura e serviços públicos DER – RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na pavimentação com bloquetes sextavados em uma área de 16.734,00 m² e meio foi de concreto pré moldado numa extensão de 5.578 m em ruas do município.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.122.0022.1004.0000 (Melhoria de infraestrutura urbana),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (obras e instalações),

Fonte de recurso: Estadual.

Valor: 700.000,00 (Setecentos mil reais)

Segue anexo nota de empenho nº 2017/NE00796, do governo do estado, no valor de R\$ 700.000,00(Setecentos reais).

Aproveito a oportunidade para solicitar a criação de uma nova ficha para que seja alocado o valor solicitado.

Sem mais para o momento,


Fábio Rutado de Oliveira
Assessor Esp. da SEMINFRA





Folha nº
Processo nº 1420.02988/17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto.

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 004/18/PJ/DER-RO
Processo nº 01-1420.02488-0001/2017

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO D'OESTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Burquar, s/n. Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. CELSO VIANA COELHO, portador do RG nº 212449/SSP-RO, CPF nº 191.421.882-53, residente e domiciliado à Rua Anari, nº 5358 Bl 12, Apto 201, Bairro Floresta, nesta e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor VAGNO GUINCA VIEIRA BARROS, inscrito no RG 632.943, SSP-RO e no CNPJ/MF sob o nº 065.302.16-8, residente na Rua Mario Andreazza, nº 148, na mesma urbe, regularmente empossado no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento de fls. 190/194.

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGL/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Pavimentação com bloquetes sextavados em uma área de 16.734,00 m² de meio-fio de concreto pré-moldado numa extensão de 5,578 m em ruas do Município, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, às fls. 07/09, Diagrama das Ruas a serem Pavimentadas, às fls. 10, Planilhas Orçamentárias, às fls. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Técnicas, às fls. 37/41, Croqui, às fls. 43/45, Análise Técnica, às fls. 207, Parecer nº 066/2018/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 214/215 e vº e De Acordo do Diretor, às fls. 215 vº, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.-

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 1.292.108,64 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00111, de 02.03.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (fls. 209), oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Marcelino Fenoni, às fls. 04.

§ 2º. O valor de R\$ 592.108,64 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 95.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 7114, Conta-Corrente nº 71.025-0, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente, às fls. 195/205, e todas as movimentações que dar-se-ão exclusivamente para atendimento



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;

g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - DO CONVENIÊNIO: prestar contas a concedente de todos os recursos referentes ao presente CONVENIÊNIO, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MF/ME nº 434, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos compromissórios em nome do conveniente serem devidamente identificados com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.



Folia nº _____
Processo nº 1420.02988/17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visão: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

da execução deste convênio, sendo permitida a emissão de ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.102-3, Agência nº 2/57-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos aos atos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente e devidamente fundamentada;
- b) Divulgar, em todos os eventos relacionados ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convênio aplicados em carteira de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, a conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente instrumento;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, a conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos decorrentes do mercado financeiro referente ao período compreendido entre o término das despesas, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as prestações de execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus participantes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DECIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos participantes, ou unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CNPJ do Orgao : 04285920-0001/54
No. do Documento: 2017NE00796

NOTA DE EMPENHO - NE

140020 Descrição DEPART DE EST DE ROD INFRAEST E SERV PUBLICOS
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/ME 04380507-0001/79
Endereço: AV DANIEL COMBONI, 1156, CENTRO OF. 2294/DIPAT/SUDER 29/09/17
Cidade: OURO PRETO DO OESTE UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
1 400091 14020 0412212490 1960000 0100000000 444042

Ref.Despesa: LEI NR.8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Modalidade: 5 GLOBAL
Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível
700.000,00

DEZECENTOS MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maior	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício seguinte
	700.000,00		

ITEM UNID ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1 UNID IMPORTANCIA QUE SE EMPE - NHA PARA DAR COBERTURA A DESPESA COM CONVENIO SER FIRMADO COM A PREFEITURA ATRAVES DE EMENDA PARA MENTAR DEP. MARCELINO TE NORIO.		700.000,00	700.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ----- R\$ 700.000,00

Subitem: 444042.01

Local e Data da Entrega
PORTO VELHO/RO
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
220617302/53 - HILDE CARMEN ZIMMERMANN DE MOURA
ORDENADOR DE DESPESA
11111111/11

27/11/2017

REIMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Assinatura do Contador
Carimbo Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Orgao : 04285920-0001/54

No. do Documento: 2017NE00796

Data de emissao: 27/11/2017 Gestao: 14020

No. Descricao

No. Processo

140020 DEPART DE EST DE ROD INFRAEST E SERV PUBLICOS

1420.02988/2017

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CNPJ/MF 04380507-0001/79

Endereco: AV DANIEL COMBONI, 1156, CENTRO

OF.2294/DIPAT/SUDER 29/09/17

Cidade: OURO PRETO DO OESTE UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento 00 Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI

400091 14020 0412212490 1960000 0100000000 444042

Lei 8666/93

Empenho Orig.: 5

Acordo:

DISP.DE LICITACAO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponivel

700.000,00

DESEMBOLSO PREVISTO

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro Exercício seguinte

700.000,00

DEMO UNID ESPECIFICACAO

QTDE

PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

UNID IMPORTANCIA QUE SE EMPE -
NHA PARA DAR COBERTURA A
DESPESA COM CONVENIO SER
FIRMADO COM A PREFEITURA
ATRAVES DE EMENDA PARA
MENTAR DEP. MARCELINO TE
NORIO.

1

700.000,00

700.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ***** R\$

*****700.000,00

Subitem: 444042.01

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO/RO

27/11/2017

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

32067/302/53 - IIII DE CARMEN ZIMMERMANN DE NOU

ORDENADOR DE DESPESA

11/11/11

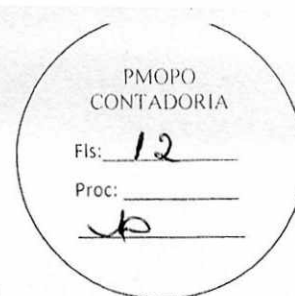
REIMPRESSO PELO SIAFEM

Pag. 1

Assinatura
Carolina Financieiro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL



Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em verificação ao Termo de Convênio 004/18/PJ/DER-RO, bem como Nota de Empenho 2017NE00796, em anexo, para PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS EM UMA ÁREA DE 16.734,00M E MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO NUMA EXTENSÃO DE 5.578M EM RUAS DO MUNICÍPIO.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme apurado pela SEMINFRA – Memorando 0102/SEMINFRA/2018 discriminado abaixo:

Programação: 15.122.0022.1004

Elemento: 4.4.90.51

Valor: R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

Fonte de Recurso: 010 200 – CONVENIOS DO ESTADO

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2018.

Denise M Yamano

Contadora



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

13
b

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1868/2018

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECARDAÇÃO (915)

Data.....: 06/04/2018 10:07:15

Origem.....: SEMPLAF (99)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue para análise e parecer. Posterior encaminhar para a Procuradoria Jurídica.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de abril de 2018.

DENISE YAMANO
CONTADORA

Parecer nº 24 SRCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 1868/2018

DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 1868/2018, que solicita Projeto Lei com objetivo de abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal da SEMINFRA, de acordo com memorando nº 102/SEMIMFRA/2018, no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais) (fl.02), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

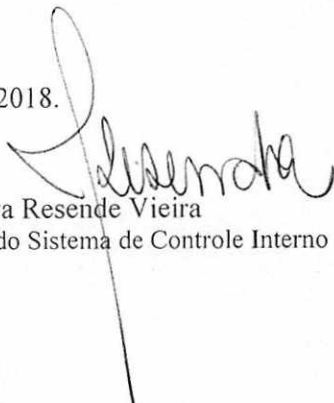
Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também posicionamento da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



AUTOS Nº. 1868/2018

ORIGEM: SEMINFRA

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

OBJETO: Projeto de Lei nº. 2313 - Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação.

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo proceda a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente, conforme Memorando as fls. 02.

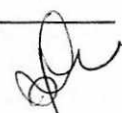
Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada onde informa que o Crédito é no valor de R\$700.000,00(setecentos mil reais), conforme Convênio nº.004/18/PJ/DER-RO, que será utilizado pela administração municipal na pavimentação com bloquetes sextavados em áreas de 16.743,00m², e meio de concreto pré moldado numa extensão de 5.578m nas Ruas municipais.

Encontra-se demonstrado a Programação que o Orçamento será alocado, consta anexo o Convênio, Parecer da Contabilidade favorável.

Eis o que consta dos autos.

2 - PARECER

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.





A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

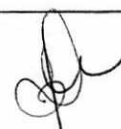
Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.



Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de abril de 2018.



ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURIDICA
Port. nº.11572-17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: D.C
DATA: 06/04/2018.

DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 236/2018.



KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 24 SRCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 1868/2018

DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 1868/2018, que solicita Projeto Lei com objetivo de abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, na Secretaria Municipal da SEMINFRA, de acordo com memorando nº 102/SEMIMFRA/2018, no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais) (fl.02), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa-se também posicionamento da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Pelas razões expostas, observamos que Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL



Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em verificação ao Termo de Convênio 004/18/PJ/DER-RO, bem como Nota de Empenho 2017NE00796, em anexo, para PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS EM UMA ÁREA DE 16.734,00M E MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO NUMA EXTENSÃO DE 5.578M EM RUAS DO MUNICÍPIO.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Excesso de Arrecadação, conforme apurado pela SEMINFRA - Memorando 0102/SEMINFRA/2018 discriminado abaixo:

Programação: 15.122.0022.1004

Elemento: 4.4.90.51

Valor: R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)

Fonte de Recurso: 010 200 - CONVENIOS DO ESTADO

Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2018.

Denise M Yamano

Contadora



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 102/SEMINFRA /2018

Em, 05 de abril de 2018.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais) conforme nota de empenho anexo, e termo de convenio 004/18/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento estadual de estradas e rodagem, infraestrutura e serviços públicos DER – RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na pavimentação com bloquetes sextavados em uma área de 16.734,00 m² e meio foi de concreto pré moldado numa extensão de 5.578 m em ruas do município.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.122.0022.1004.0000 (Melhoria de infraestrutura urbana),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (obras e instalações),

Fonte de recurso: Estadual.

Valor: 700.000,00 (Setecentos mil reais)

Segue anexo nota de empenho nº 2017/NE00796, do governo do estado, no valor de R\$ 700.000,00(Setecentos reais).

Aproveito a oportunidade para solicitar a criação de uma nova ficha para que seja alocado o valor solicitado.

Sem mais para o momento,


Fábio Furtado de Oliveira
Assessor Esp. da SEMINFRA



Folha nº
Processo nº 1420.02988/17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 004/18/PJ/DER-RO
Processo nº 01-1420.02488-0001/2017

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO D'OESTE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. CELSO VIANA COELHO, portador do RG nº 212449/SSP-RO, CPF nº 191.421.882-53, residente e domiciliado à Rua Anari, nº 5358 Bl 12, Apto 201, Bairro Floresta, nesta e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, inscrito no RG 632.943/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 665.507.182-87, residente na Rua Mário Andreazza, nº 498, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento de fls. 190/194,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Pavimentação com bloquetes sextavados em uma área de 16.734,00 m² e meio-fio de concreto pré-moldado numa extensão de 5.578 m em ruas no Município, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, às fls. 07/09, Relação das Vias a serem Pavimentadas, às fls. 10, Planilhas Orçamentárias, às fls. 11/29, Cronograma Físico Financeiro, às fls. 30, Composição Analítica, às fls. 31, Memória de Cálculo, às fls. 32/36, Especificações



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

Técnicas, às fls. 37/41, Croqui, às fls. 43/45, Análise Técnica, às fls. 207, Parecer nº 066/2018/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 214/215 e vº e De Acordo do Diretor, às fls. 215 vº, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de R\$ 1.292.108,64 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00111, de 02.03.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (fls. 209), oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Marcelino Tenório, às fls. 04.

§ 2º. O valor de R\$ 592.108,64 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 95.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Conta-Corrente nº 71.025-0, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente, às fls. 195/205, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;

g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio; se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

[Assinaturas manuscritas]



Folha nº _____
Processo nº 1420.01340/17
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

DA PUBLICAÇÃO.

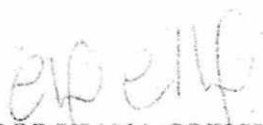
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

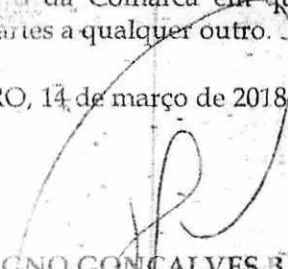
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é a da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2018.


CELSO VIANA COELHO

Concedente

Assinado em ____ / ____ / 2018


VAGNO GONÇALVES BARROS

Conveniente

Assinado em ____ / ____ / 2018